



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 029/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ – UNIFAP E A EMPRESA SENENGE
CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, a **Empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.654.914/0001-76, situada à Rua da Assembleia, nº 170-A, Bairro Maracangalha, CEP 66110-110, Belém/PA, Fones: (91)3246-1213 / 3266-8507, E-mail: licitacao@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Senhor **HELIO COSTA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 128.641.372-91, R.G. nº 1556391 – SSP/PA, E-mail: senengearhelio2gmail.com, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.019293/2016-63**, celebram o presente **Contrato** decorrente **RDC Nº 03/2019-UNIFAP**, com supedâneo na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente conforme a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas e com suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Conclusão da Edificação da Farmácia Escola e urbanização entorno, localizada no Campus Marco Zero da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, município de Macapá-AP, conforme especificações e

elementos técnicos constantes no Memorial Descritivo e demais Anexos do Edital parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 O prazo de execução da obra será de 210 (duzentos e dez) dias corridos conforme cronograma e terá início a partir da data de emissão da ordem de serviço.

2.2.1 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do **Processo nº 23125.019293/2016-63**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e duzentos mil reais)**, conforme discriminado na proposta, parte integrante deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

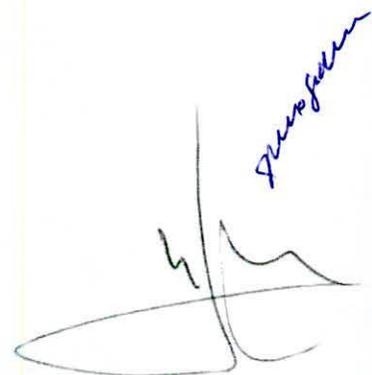
Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 170497

Elemento de Despesa: 449051

PI: V20RKN0100N



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, correspondente a 5% do valor do Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.3. A autorização contida no Item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

6.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. As condições referentes ao reajustamento de preços encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições referentes à execução dos serviços encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As condições referentes à fiscalização encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As condições referentes as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se definidas no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As condições referentes à subcontratação encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As condições referentes às sanções encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As condições referentes às alterações encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições referentes ao recebimento do objeto encontram-se definidos no Edital e demais anexos parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

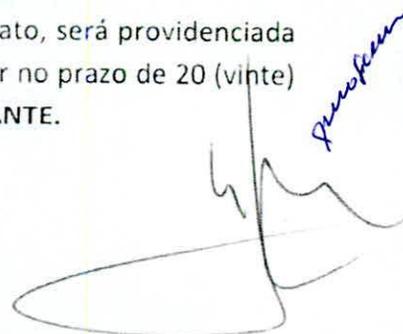
16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

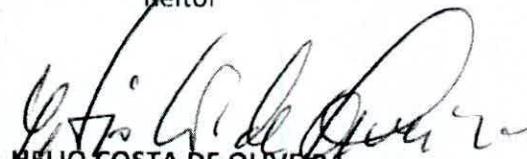
CLAUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 31 de Agosto de 2020.


Professor Dr. Julio Cesar Sá de Oliveira
Reitor


HELIO COSTA DE OLIVEIRA
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

